

第 367/2010 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司「向衛生局滅菌科供應醫療消耗品」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局滅菌科供應醫療消耗品」的合同，金額為\$2,379,329.20（澳門幣貳佰叁拾柒萬玖仟叁佰貳拾玖元貳角整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 1,586,219.50

2012年.....\$ 793,109.70

二、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

三、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月九日

行政長官 崔世安

第 368/2010 號行政長官批示

鑑於批准與廣東南粵集團有限公司簽署執行「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程」合作協議的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可對執行「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程」負擔的分段支付，金額為\$698,465,150.20（澳門幣陸億玖仟捌佰肆拾陸萬伍仟壹佰伍拾元貳角），並分段支付如下：

2010年.....\$ 359,232,575.10

2011年.....\$ 269,386,060.10

2012年.....\$ 69,846,515.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2010

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada o «Fornecimento de Material de Consumo Clínico para a Secção de Esterilização dos Serviços de Saúde», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia, Limitada, para o «Fornecimento de Material de Consumo Clínico para a Secção de Esterilização dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 2 379 329,20 (dois milhões, trezentas e setenta e nove mil, trezentas e vinte e nove patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 \$ 1 586 219,50

Ano 2012 \$ 793 109,70

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2010

Tendo sido autorizada a assinatura com a 廣東南粵集團有限公司 do Acordo para a execução do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a execução do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas», pelo montante de \$ 698 465 150,20 (seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta patacas e vinte avos):

Ano 2010 \$ 359 232 575,10

Ano 2011 \$ 269 386 060,10

Ano 2012 \$ 69 846 515,00